



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0178/2026 - Concorrência Nº 4

CONTRATO Nº 202607008

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, Anna Clara Correa Silva Cristino Mullor, portador do CPF 135.115.796-51.

CONTRATADA: CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR CNPJ Nº 53.214.232/0001-09, sediada à Rua Angelo da Veiga, 11, São Lourenço Velho, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR, portador do CPF 104.449.077-26.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0178/2026 - Concorrência 4 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como REFORMA DE TELHADO E CERCAMENTO DA SEDE DO 17º MG - GRUPO ESCOTEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado, o inteiro teor do termo de referência e o arquivo eletrônico gravado (mídia eletrônica), também a proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes nas referência acima, cumprindo ao que está sendo pactuado em conformidade como o último lance ofertado e que consta da PLANILHA REALINHADA que integra este contrato.

2.1.2 - Todos os materiais e produtos empregados e na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos e, quando necessário ou requerido, a CONTRATADA deverá apresentar, sob sua responsabilidade, laudos emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO com ensaio de resistência e qualidade.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços com a aplicação de materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados ou que não constem da planilha orçamentária, desde que devidamente autorizada formalmente pela fiscalização do contrato e mediante assinatura do respectivo termo aditivo, de modo que se possa atingir os objetivos da contratação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.2 - A CONTRATADA deverá no início da execução deste contrato, obrigatoriamente, providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade - RRT junto ao CAU, conforme o caso, para dar início à execução da obra constante no objeto deste contrato.

2.2.1 – A falta destas providências iniciais e obrigatórias causará a aplicação de penalidades e de suspensão de pagamento até a seja sanada a falta apontada.

2.2.2 - No final da execução contratual e antes da entrega definitiva da obra constante do objeto contratado, deverá a CONTRATADA providenciar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS e apresentar ao servidor municipal responsável pela fiscalização da execução contratual, condição para a emissão o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado.

2.2.3 – Também na assinatura deste contrato a CONTRATADA entrega a garantia da sua execução com prazo superior ao pactuado para o seu encerramento e se obriga a reformar ou apresentar nova garantia, caso seja firmado termo aditivo que prorrogue o prazo de vigência contratual.

2.2.4 – Desde o início até o término da execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter no local da execução um engenheiro ou arquiteto urbanista para dirigir os serviços, bem como um mestre-de-obras e/ou encarregado, com experiência comprovada, de modo a bem executar os serviços e prestar informações que se fizerem necessárias à fiscalização do contrato.

2.2.5 – A CONTRATADA deverá desde o início da execução contratual manter o local sempre arrumado, limpo e com passagens livres e desimpedidas e as vias de circulação e passagens deverão ser mantidas livres de entulhos ou sobras de material, de materiais novos, equipamentos e ferramentas, pois não será permitido o acúmulo de entulho na via pública.

2.2.6 – Desde o início da execução contratual a CONTRATADA deverá verificar e se informar com a fiscalização do contrato sobre o nominado bota-fora – destinação dos entulhos diversos e em especial aqueles que possam contaminar o solo, já antecipando a proibição de queima de qualquer sobra de material.

2.2.7 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da obra, desde o seu início, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido, bem como por qualquer acidente que possa ocorrer com seus empregados ou com terceiros, no local.

2.2.8 - A CONTRATADA ao iniciar a execução deste contrato deverá vistoriar e fotografar as edificações vizinhas com o intuito de documentar-se contra eventuais reclamações, pois o CONTRATANTE não será responsável por qualquer apontamento ou reclamação futura.

2.3 - Todos os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de materiais e empregados até o local da execução do objeto, estadia, alimentação, taxas e emolumentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de forma a não restar compromissos e obrigações financeiras a serem cobradas do CONTRATANTE além do valor total pactuado neste instrumento.

2.3.1 – Os equipamentos, máquinas e ferramental a serem usados na execução deste contrato administrativo, além de serem de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, deverá também atender e observar todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo que o CONTRATANTE não seja responsabilizado por quaisquer acidentes ocorridos na execução da obra.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.4 - A CONTRATADA deverá manter no local da execução deste contrato, sob sua total responsabilidade, o "**Diário de Obras**" com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao servidor responsável pela fiscalização contratual, que servirá para registro de todas e quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralizações, acidentes, decisões, observações e outras, e caso não seja regularmente mantido e usado, será causa de retenção de pagamento.

2.4.1 - O Diário de Obras deverá ser VISTADO pelo servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, com a participação do engenheiro e/ou arquiteto do CONTRATANTE que, diariamente estará no local da execução e fará as anotações que forem necessárias, de forma retratar os acontecimentos e para dar suporte aos possíveis aditamentos ou mesmo para aplicação de penalidades.

2.4.2 – A falta da abertura ou da regular manutenção do Diário de Obras será causa justificada para a retenção de pagamento até que seja sanada esta irregularidade ou mesmo para aplicação de penalidade.

2.5 – Outras obrigações da CONTRATADA:

2.5.1 -

2.5.1 - A CONTRATADA após assinar o contrato e para iniciar a sua execução dos serviços com fornecimento de materiais deverá efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA-MG ou RRT junto ao CAU/BR, bem como a inscrição do serviço junto ao INSS e apresentar a fiscalização do contrato, de modo a atender estas exigências legais.

2.5.2 - Ao iniciar a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização e manter no local o livro denominado DIÁRIO DE OBRAS onde serão anotados os serviços em execução no dia a dia, bem ainda as possíveis.

2.5.2.1 - A CONTRATADA deverá manter no local todo ferramental e equipamentos para a execução contratual, funcionários em número suficiente para concluir o objeto dentro do prazo pactuado, bem como mantê-los com os equipamentos de segurança e proteção individual - E.P.I. durante todo o expediente, de modo a atender todas as normas da segurança do trabalho.

2.5.2.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecer os materiais necessários em conformidade com o INMETRO e as normas da ABNT, no que couber.

2.5.2.3 - A CONTRATADA deverá manter o local sinalizado para evitar transtornos e acidentes dos transeuntes, zelar pela limpeza do local e responsabilizar-se pela vigilância do ferramental, equipamentos e materiais usados na execução contratual.

2.5.2.4 - As placas para a referida sinalização do local deverão ser de chapas de aço com pintura reflexiva, de acordo com os manuais de SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO, Resolução N°180/2005 e de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, Resolução N°236/2007.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância no projeto e desenhos fornecidos pela fiscalização, com uso das boas técnicas para o tipo de serviço a ser executado e não alterar ou modificar qualquer item dos serviços sem a devida e formal autorização da fiscalização do contrato.

2.5.3.1 - Os materiais a serem aplicados na execução contratual devem ser de boa e comprovada qualidade, ser conformes a descrição da tabela orçamentária, dos memoriais descritivos e dos cadernos técnicos associados bem como a proposta de preço ofertada e, sendo necessário, a fiscalização poderá solicitar ensaios técnicos para comprovar a respectiva qualidade e autenticidade, conforme as normas técnicas exigidas, com custos pela CONTRATADA.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá instalar no início da execução do contrato, com custos sob sua total responsabilidade uma placa de identificação da obra, que deverá ser colocada em local de fácil visibilidade da população de modo a explicitar a origem dos recursos, placa esta confeccionada em chapa galvanizada, nas dimensões e deverá ser adesivada conforme o modelo fornecido.

2.5.5 - Os demais SERVIÇOS E MATERIAIS que são de total responsabilidade da CONTRATADA constam na planilha orçamentária anexa ao Edital.

2.5.6.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e durabilidade dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, bem como outros prazos conforme as espécies de garantias como previstas no Código Civil Brasileiro e outras normas inerentes aos serviços de engenharia.

2.5.6.2 - A execução dos serviços e fornecimento de materiais constantes da planilha orçamentária são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá fazer uma limpeza geral no final da execução contratual, para que a fiscalização do contrato possa conferir todos os serviços e matérias aplicados no local, de modo a ter condições para a emissão do termo de dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá também manter o local da execução contratual sempre limpo e em ordem, retirando toda a sobra de materiais, de modo que a cada medição a fiscalização do contrato possa emitir os termos de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os pagamentos periódicos.

2.5.9 - A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização do contrato os desenhos e correções das possíveis alterações na execução do objeto, de modo a serem arquivadas para dar suporte ao período de garantia dos serviços executados e materiais fornecidos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.10 - No final da execução contratual e para que se possa efetuar o pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá entregar a fiscalização do contrato o documento referente a BAIXA DO SERVIÇO junto ao INSS - condição obrigatória para o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5.11 - A fiscalização do contrato fará medições periódicas dos serviços executados com emprego dos materiais, para efeito de pagamentos parcelados e, quando aceitas, serão encaminhadas para liquidação e quitação da respectiva despesa.

2.5.12 - Quaisquer serviços ou aplicação de materiais que não forem aceitos pela fiscalização do contrato deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA, sem custo financeiro para o CONTRATANTE.

2.5.13 - Qualquer irregularidade na execução dos serviços de pavimentação das vias urbanas, atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro será condição para que a fiscalização do contrato emita notificação extrajudicial, de modo a garantir o interesse público da contratação.

2.5.13.1 - Irregularidades por ventura cometidas pela CONTRATADA serão causas para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5.2 – Além das condições e obrigações para a execução do objeto que constam da minuta contratual que integra a este termo de referência, somam-se o(s) projeto(s); desenhos, memorial descritivo; exemplos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; exigências técnicas; bem como todas as especificações e orientações para os serviços a serem executados, todos gravados em mídia eletrônica e que serão ferramentas usadas para as ações da fiscalização durante a execução do objeto.

2.5.3 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá(ão) atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.5.4 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.5.4.1 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, a autoridade competente o assessoramento jurídico do CONTRATANTE serão acionados para tomar as providências cabíveis.

2.5.5 - Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e concluídos, com os materiais e produtos já instalados, após a atestação pela fiscalização e não serão medidos para efeito de pagamento somente a entrega dos materiais/produtos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.6 – Somente será considerada a primeira medição, mediante apresentação pela CONTRATADA da Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a RT do profissional responsável pela obra – engenheiro ou arquiteto, pois sem a apresentação completa destes documentos é que será procedida a análise da primeira medição.

2.7 – O CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto, em especial para verificar as providências iniciais e obrigatórias e que terá também poderes para receber os serviços executados, para aceitar ou recusar no todo ou em parte, para determinar correções e para orientar no que for necessário, de forma a deliberar sobre o recebimento provisório quando das medições periódicas.

2.7.1 – O CONTRATANTE poderá designar ou indicar servidor(res) para auxiliar o FISCAL da execução do objeto.

2.7.2 – A indicação de servidor para fiscalizar a execução do objeto não altera, não tira e não contribui com as responsabilidades da CONTRATADA para a execução do objeto, tem apenas a obrigação de atestar o que estiver sendo executado satisfatoriamente, para efeito de quitação da despesa.

2.8 – Integra este contrato administrativo, para todos os seus efeitos, o seu ANEXO ÚNICO que contém a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REALINHADA, considerada vencedora do certame conforme o último lance ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 06/07/2026 a 06/09/2026.

3.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, pela fiscalização contratual sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo engenheiro do CONTRATANTE e/ou pela fiscalização deste contrato.

3.4 – O contrato administrativo somente será considerado encerrado, isto é a obra totalmente concluída, quando houver o recebimento definitivo emitido pela autoridade competente, após indicação pela fiscalização do contrato, quando tiver havido a conferência em todos os itens constantes da planilha orçamentária efetivamente executados, quando da última medição apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 29.899,20 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; com equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e utensílios a serem usados nos serviços; transporte de materiais e empregados até o local da execução do objeto, estadia, alimentação, taxas e emolumentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de forma a não restar compromissos e obrigações financeiras a serem cobradas do CONTRATANTE além do valor total pactuado neste instrumento.

4.3 – O valor a constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização com a emissão do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO emitido pela autoridade competente.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 4.4.90.52.2.13.000.13.122.0009.2010

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1500000



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total constante no item 4.1 deste contrato e estará garantindo a contratação até 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo para entrega da obra contratada, seja por qualquer motivo, a garantia caucionada deste contrato deverá ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item, a contar da nova data pactuada.

6.1.2 - O não cumprimento do subitem anterior ensejará a retenção de pagamento até a sanção da ocorrência.

6.2 - A devolução da garantia contratual à CONTRATADA, constante do item 6.1, somente ocorrerá após a entrega da obra e da aceitação definitiva, mediante apresentação e entrega do documento de Baixa da Obra junto ao INSS ao engenheiro responsável pela fiscalização.

6.3 - A garantia recebida pelo CONTRATANTE em conformidade com o item 6.1 poderá ser executada por não cumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA constantes neste instrumento, de forma a assegurar a sua validade, os direitos e o interesse público do CONTRATANTE.

6.4 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar serviços e/ou emprego de materiais do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.4.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços com o emprego dos materiais constantes nos projetos, dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades funcionais, operacionais, de segurança do trabalho, produtivas e de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber.

6.6 - É responsabilidade da CONTRATADA informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.7 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.8 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá o CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA;

6.8.1 - A CONTRATADA ficará ainda responsável pela qualidade e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.8.2 - Para cumprimento das obrigações deste item deverá o CONTRATANTE formalizar notificação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, acima referenciado, com atribuições para aferir a execução da obra - serviços com fornecimento dos respectivos materiais como constam dos projetos, do memorial descritivo constante do arquivo gravado em mídia eletrônica integrante do termo de referência que embasa este instrumento, sendo exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos estes para o aceite, a recusa, a substituição e/ou correção de quaisquer itens executados e apresentados nas medições.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Leon da Costa Silveira** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **RENATA COSTA PRADO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

7.5 - Caso seja autorizada pelo CONTRATANTE a subcontratação de algum item da planilha orçamentária para ser executada por outra prestadora, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Além das hipóteses previstas e mencionadas acima, ainda constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.3.1 - A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

8.3.2 - O não acatamento e o não cumprimento no direcionamento e nas determinações emitidas pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

8.3.3 - A paralização total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

8.4 - Além das hipóteses já mencionadas, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.6 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas neste instrumento, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 06 de julho de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

Anna Clara Correa Silva Cristino Mullor



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CONTRATADA

CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR

ROBSON

SOARES DE

SOUZA:030485

97611

Assinado de forma
digital por ROBSON

SOARES DE

SOUZA:03048597611

Dados: 2026.07.07

16:43:50 -03'00'

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0178/2026 - Concorrência Nº 4

CONTRATO Nº 202607008

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RENATA COSTA PRADO, portador do CPF 010.984.946-95.

CONTRATADA: CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR CNPJ Nº 53.214.232/0001-09, sediada à Rua Angelo da Veiga, 11, São Lourenço Velho, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR, portador do CPF 104.449.077-26.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0178/2026 - Concorrência 4 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALAMBRADO EM MOURÃ•ES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_12/2025	M	40,0000	192,0000	7680,0000
2	MURO DIVISÓRIO DE PLACAS DE CONCRETO ARMADO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M, PILAR DE 2,50M PARCIALMENTE ENTERRADO A CADA 2,00M	M	17,0000	159,1000	2704,7000
3	CERCA COM MOURÃ•ES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11CM, ESPACAMENTO DE 2,5M, ALTURA LIVRE DE 1,7M, CRAVADOS 0,5M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO NÂº 14 OU 16 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2025	M	62,0000	36,0000	2232,0000
4	PORTAO DE GRADE EM BARRA REDONDA 1/2" E REQUADRO EM BARRA CHATA 1.1/4"X3/16", EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	m2	2,9500	436,6200	1288,0290
5	TRAMA DE ACO COMPOSTA POR TERCAS	KG	361,9500	11,8700	4296,3465

	PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS				
6	TELHAMENTO COM TELHA DE ACO/ALUMINIO E = 0,5 MM, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	163,5000	58,7000	9597,4500
7	RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE ICAMENTO MANUAL VERTICAL	m	14,3000	69,1000	988,1300
8	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE ICAMENTO MANUAL VERTICAL	m	28,6000	38,9000	1112,5400

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.899,20 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

São Lourenço / MG, 06 de julho de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

Anna Clara Correa Silva Cristino Mullor

CONTRATADA

CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR

CELSO HENRIQUE DE CARVALHO JUNIOR

Representante Legal

ROBSON
SOARES
DE
SOUZA:03
048597611

Assinado de forma digital por ROBSON SOARES DE SOUZA:03048597611
Dados: 2026.07.07 16:44:38 -03'00"